



REGIMENTO INTERNO DA RECRIO

Pelo presente instrumento, a REDE NACIONAL DE EXPERIÊNCIAS E TURISMO CRIATIVO – RECRIO, movimento associativo civil, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Recife, capital do Estado de Pernambuco, constitui seu REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I - DO CONCEITO

Art. 1º - A REDE NACIONAL DE EXPERIÊNCIAS E TURISMO CRIATIVO, também designada neste instrumento como RECRIO, é um movimento integrativo de experiências criativas no país que impulsionam o desenvolvimento das pessoas, do ambiente e da cultura local.

Parágrafo Primeiro - A RECRIO considera Experiências Criativas todas as atividades e/ou serviços mediados por anfitriões que geram encantamento e revelam identidades locais. Por Turismo Criativo entende-se o conjunto de experiências oferecidas para visitantes e viajantes, que promovem aprendizado de práticas criativas por meio da cocriação e da participação ativa da cadeia produtiva local com vistas ao desenvolvimento territorial.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E VALORES

Art. 2º - A Missão da RECRIO: Impulsionar experiências locais e o turismo criativo no Brasil, através da integração de atores e segmentos criativos da sociedade.

Art. 3º - Os Valores da RECRIO: Promover e fortalecer ações que tenham como pilares a criatividade e o encantamento, como ferramenta impulsionadora o turismo, e como resultado finalístico o desenvolvimento territorial.

CAPÍTULO III - DO PAPEL DA RECRIA

Art. 4º - São considerados papéis da RECRIA:

1. Mapear, integrar, qualificar e divulgar as experiências de turismo e economia criativa existentes no Brasil, com foco no desenvolvimento territorial;
2. Promover o engajamento de instituições, atores locais e demais forças organizativas capazes de contribuir para o fortalecimento territorial através do turismo e da economia criativa;
3. Produzir conteúdo sobre a Rede e as experiências que a integram, disseminando as informações através das mídias digitais, publicações científicas e pesquisas que possam contribuir para a consolidação do movimento no Brasil;
4. Criar espaços de discussão e debate sobre o turismo, economia criativa e desenvolvimento territorial.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A RECRIA terá a seguinte estrutura:

1. Núcleo Gestor;
2. Conselho de Ética e Acompanhamento;
3. Associados;
4. Colaboradores;
5. Grupos de Trabalho – GTs, denominados de Mandalas.

CAPÍTULO V - DO NÚCLEO GESTOR

Art. 6º - O Núcleo Gestor da RECRIA é composto por 03 (três) a 05 (cinco) integrantes, com experiência em desenvolvimento humano e territorial, turismo e/ou economia criativa.

Art. 7º - São elegíveis ao Núcleo Gestor os Associados com mais de 02 (dois) anos de participação na RECRIA, desde que não integrem o Conselho de Ética e Acompanhamento.

Art. 8º - São atribuições do Núcleo Gestor:

1. Coordenar as ações da RECRIA;
2. Mobilizar os Associados para participação em eventos e espaços de promoção turística;
3. Articular parcerias e oportunidades para a promoção dos Associados;
4. Realizar a gestão financeira e fiscal da RECRIA;
5. Divulgar as ações e trabalhos da RECRIA, por meio de palestras, seminários, congressos, feiras e demais eventos ligados ao mundo do turismo, economia criativa e desenvolvimento territorial.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º - O Conselho de Ética e Acompanhamento da RECRIA é composto por 03 (três) integrantes, sendo elegíveis os Associados com mais de 02 (dois) anos de participação na Rede, desde que não integrem o Núcleo Gestor.

Parágrafo Único - O Conselho de Ética e Acompanhamento será acionado sempre que solicitado pelo Núcleo Gestor ou exclusivamente nos casos abaixo:

1. Pela solicitação de um dos Associados, sendo que este deverá apresentar ao Núcleo Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a motivação da sua solicitação;
2. Em casos de planejamento para a participação em eventos de promoção turística;
3. Em casos de mudança no perfil de atuação do Associado.

CAPÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - A RECRIA é constituída por um número ilimitado de Associados, podendo ser pessoas físicas, maiores ou emancipados, e jurídicas distribuídas nas seguintes atuações:

1. Indivíduos envolvidos direta ou indiretamente com as oportunidades e experiências de turismo e economia criativa, com foco no desenvolvimento territorial;
2. Produtores de bens e prestadores de serviços ligados à economia criativa e ao turismo criativo;

3. Empreendedores inseridos na cadeia produtiva da economia criativa, turismo e produção associada ao turismo.
4. Integrantes da academia, professores, pesquisadores e estudantes, que atuam na produção de conhecimento sobre o turismo, economia criativa e desenvolvimento territorial;
5. Representantes de instituições privadas, que atuam na promoção da economia criativa e do turismo;
6. Demais inteligências dispostas a contribuir com o desenvolvimento territorial pela via do turismo e da economia criativa.

Art. 11 - Havendo a associação de representantes de entidades públicas com as quais a RECRIA venha a estabelecer relações contratuais com fins econômicos, este Associado poderá se afastar da Rede enquanto durar a execução do objeto do contrato, caso seja uma exigência do contratante.

Art. 12 - A entrada de novos Associados na RECRIA ocorrerá uma vez por ano, sempre no mês de Agosto, por meio de edital de candidatura, que estabelece as seguintes etapas:

1. Preenchimento de Formulário de Candidatura a Associado RECRIA, acompanhado do envio de 05 a 10 fotos (PDF, JPEG, JPG ou PNG) e 01 vídeo (três a cinco minutos) que sejam representativos da ação;
2. Entrevista com o candidato por meio de plataforma virtual;
3. Aprovação da candidatura por maioria simples em Assembleia Geral da RECRIA.

Parágrafo Primeiro - Caso a candidatura seja aprovada, o novo Associado preenche o Termo de Adesão e passa a integrar a RECRIA, assumindo as responsabilidades previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - A candidatura poderá ocorrer de forma espontânea pelo interessado ou a convite de algum Associado da RECRIA.

CAPÍTULO VIII - DOS COLABORADORES

Art.13 - Caso o interessado, pessoa física ou jurídica, deseje colaborar com a RECRIA sem efetivar a sua associação a Rede, o mesmo poderá fazê-lo a qualquer tempo, por meio de ações específicas a seguir relacionadas:

1. Apoio ao trabalho desenvolvido em alguma das Mandalas da RECRIA, descritas no Art. 18º deste Regimento Interno;
2. Colaboração em algum projeto institucional da RECRIA;
3. Atuação com algum dos Associados da RECRIA para um projeto conjunto.

Parágrafo Único - O processo de colaboração dar-se-á por meio do preenchimento de Formulário de Candidatura a Colaborador RECRIA, seguido de Entrevista em plataforma virtual que permita uma melhor compreensão do desejo do candidato em colaborar com a Rede, bem como um conhecimento mais detalhado sobre suas habilidades e interesses, de forma a conectar com o perfil e demandas da RECRIA e seus Associados.

Art. 14 - Caso a candidatura seja aprovada pelo Núcleo Gestor, o candidato passa a colaborar com a RECRIA, assumindo as responsabilidades previstas a seguir:

1. Cumprir com as diretrizes e princípios estabelecidos neste Regimento Interno;
2. Contribuir, quando pertinente, com a promoção da RECRIA em espaços e eventos estratégicos;
3. Desenvolver com eficiência as ações assumidas por pelo menos 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São direitos dos Associados:

1. Utilizar a marca da RECRIA nas suas ações promocionais, seguindo as recomendações do Manual da Identidade Visual e submeter para aprovação da Mandala de Comunicação;
2. Participar de espaços de promoção turística oportunizados pela RECRIA;
3. Ser apoiado pelas ações de promoção e estruturação turística empreendidas pela RECRIA;

4. Receber orientações e consultorias da RECRÍA (do Núcleo Gestor, dos demais Associados ou de Profissionais/Instituições parceiras) na formatação e qualificação do seu produto ou serviço turístico, bem como na produção de conhecimento e pesquisas relacionadas ao Turismo Criativo;
5. Participar de seminários, congressos e demais eventos de formação promovidos ou apoiados pela RECRÍA, considerando as restrições e especificidades de cada evento;
6. Votar ou ser votado, nas eleições para o Núcleo Gestor e para o Conselho de Ética e Acompanhamento, desde que possuam pelo menos 02 (dois) anos de participação na RECRÍA.

Art. 16 - São deveres dos Associados:

1. Cumprir o estabelecido no seu Regimento Interno da RECRÍA;
2. Agir com ética e responsabilidade na disseminação de informações sobre a RECRÍA nos espaços de promoção turística;
3. Oferecer produtos e serviços de qualidade, quando for esta sua categoria de participação;
4. Atualizar o Núcleo Gestor da RECRÍA quando da alteração de sua finalidade, categoria ou tipo de produto/serviço;

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da anuidade os Associados Fundadores da RECRÍA, constantes na Ata de Fundação da Rede.

Art. 17 - Em caso de não cumprimento dos deveres estabelecidos no Artigo 16º, o Associado será notificado da infração e terá 15 (quinze) dias para apresentar por escrito sua defesa ao Núcleo Gestor. Havendo reincidência, será desligado da RECRÍA. Esse desligamento poderá ser definitivo ou temporário.

Art. 18 - O Associado poderá se desligar da RECRÍA por vontade própria a qualquer momento, desde que notifique o Núcleo Gestor por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO X - DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTs)

Art. 19 - A forma de atuação da RECRIA dar-se-á por meio de GTs, denominados de Mandalas, conforme relação abaixo:

1. **Mandala de Formação:** Planeja, elabora e operacionaliza ações de qualificação voltadas aos atores da RECRIA, além de capacitações e consultorias para o mercado com fins de retorno financeiro;
2. **Mandala de Comunicação:** Cuida da imagem institucional da RECRIA, planejando e operacionalizando as estratégias de comunicação externa e o gerenciamento das suas plataformas de comunicação (site, redes sociais, relacionamento com imprensa e demais espaços que comunicam institucionalmente as ações da Rede);
3. **Mandala de Gestão de Comunidade:** Cultiva relações entre os associados, potencializando recursos e competências complementares; Articula, assessora e acompanha interessados em ingressar na RECRIA; Acolhe os novos associados e pensa estratégias de conexão e integração; Cria momentos de encontro e celebração para integração dos associados; Monitora as necessidades dos associados, promovendo as conexões necessárias ao seu suporte; Cuida da articulação externa da Rede (investidores, contratantes, parceiros etc.);
4. **Mandala de Gestão do Conhecimento:** Revisa documentos estruturantes da RECRIA; Sistematiza informações e cria documentos orientadores; Produz conhecimento (pesquisas, artigos científicos, publicações, indicadores de desempenho) e o socializa internamente na Rede;
5. **Mandala de Serviços:** Gerencia a burocracia, monitora processos financeiros, contratos e projetos em execução da RECRIA, encaminhando documentos, propostas de serviços, declarações, orçamentos, dentre outros.

Parágrafo Primeiro - Os GTs são constituídos por integrantes da RECRIA, sendo definidos com base na afinidade, qualificação e disponibilidade para execução das atividades previstas no plano de trabalho de cada GT.

Parágrafo Segundo - O Núcleo Gestor pode extinguir e criar novos GTs à medida que possíveis mudanças no modelo de gestão possibilitem o surgimento de novas demandas e a ampliação do campo de atuação da RECRIA.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral da RECRIA deverá ocorrer 01 (uma) vez por ano, sempre no mês de agosto, com a presença de todos os Associados da Rede, sendo convocada pelo Núcleo Gestor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21 - São objetivos da Assembleia Geral da RECRIA:

1. Discutir e encaminhar pautas estruturantes para a Rede;
2. Aprovar a candidatura de novos Associados;
4. Prestar contas das ações realizadas pelo Núcleo Gestor;
5. Avaliar os resultados obtidos no ano de referência.

CAPÍTULO XII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 - O processo eleitoral da RECRIA será destinado a definir os integrantes do Núcleo Gestor e do Conselho de Ética e Acompanhamento, ambos com um período de mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23 - Para participar do processo eleitoral do Núcleo Gestor ou do Conselho de Ética e Acompanhamento, os integrantes da RECRIA poderão formar chapas compostas por 03 (três) a 05 (cinco) Associados e registrar a candidatura frente à atual gestão do Conselho de Ética e Acompanhamento.

Art. 24 - São critérios para se candidatar ao Núcleo Gestor e ao Conselho de Ética e Acompanhamento da RECRIA:

1. Ser maior de 18 anos ou emancipado;
2. Ser associado da RECRIA há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 25 - Da Eleição:

1. Cada associado da RECRIA terá direito a 01 (um) voto, seja ele associado como pessoa física ou jurídica;
2. A eleição será convocada e divulgada pelo Núcleo Gestor da RECRIA em dia, horário e local definido;

3. A apuração será feita logo após a conclusão do processo de votação, com a presença de todos os integrantes do Núcleo Gestor, do Conselho de Ética e Acompanhamento e de, pelo menos, 50% dos demais Associados da RECRIA.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS DA RECRIA

Art. 26 - Constituirão recursos da RECRIA:

1. As quantias que a RECRIA vier a receber em virtude do exercício de suas atividades, incluindo verbas oriundas das atividades que seus Associados vierem a executar, sob a chancela da marca institucional da RECRIA.
2. As quantias recebidas voluntariamente de seus Associados, cujo pagamento deverá ser realizado via depósito/boleto bancário ou transferência bancária em conta a ser informada;
3. As quantias, bens móveis e imóveis, e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiros, incluindo doações, legados e heranças, desde que possuam origem ética;
4. As subvenções recebidas, a qualquer título, do poder público;
5. Empréstimos, financiamentos ou aplicações financeiras de organismos nacionais e internacionais, com aprovação do Núcleo Gestor e parecer favorável do Conselho de Ética e Acompanhamento;
6. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
7. Resultados oriundos de receitas e direitos de publicações, programas e projetos;
8. Contratos, acordos, convênios e termos de parceria firmados com Governos, Empresas, Organizações Não Governamentais e Agências nacionais e internacionais;
9. Venda de produtos licenciados da RECRIA, realizada por Agências, Operadoras parceiras e Associados, cujo percentual a ser destinado à Rede deverá ser discutido previamente.

Parágrafo Primeiro - As verbas mencionadas no item 1 dizem respeito às ações intermediadas, articuladas e gerenciadas pela RECRIA junto a seus Associados, os quais deverão reverter para a Rede a porcentagem de 10% (dez por cento) do valor bruto apurado nessas ações. Em contrapartida, a RECRIA se obriga a divulgar as ações e atividades dos Associados em suas mídias digitais.

Parágrafo Segundo - Todos os recursos da RECRIA serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado mediante aprovação, por maioria simples, em reunião convocada pelo Núcleo Gestor exclusivamente para este fim.

Parágrafo Primeiro - A alteração deverá ser proposta por, no mínimo, 02 (dois) integrantes do Conselho de Ética e Acompanhamento.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias da RECRIA ocorrerão bimensalmente e as reuniões extraordinárias a partir de demandas existentes, com convocação mínima de 05 (cinco) dias à data do encontro.

Recife, 05 de agosto de 2020.

Rede Nacional de Experiências e Turismo Criativo - RECRIA